

À
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF: Pregão, na forma Eletrônica nº 016/2020

A **TIM S.A**, CNPJ 02.421.421/0001-11, tendo em vista a intenção de participar do Pregão Eletrônico da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , solicita o seguinte esclarecimento abaixo:

QUESTIONAMENTO 1

Roaming Internacional

6	Assinatura Mensal de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1).	26387	UND	250	6.000
7	Pacote de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1), com validade de 30 dias	26387	UND	100	2.400

O item acima supracitado menciona o fornecimento do serviço de roaming internacional na modalidade de assinatura para as localidades informada no edital. O fato de o órgão definir uma assinatura fixa e preocupante no que se refere aos custos, já que este serviço tem base em contrato internacionais, ou seja, em moeda estrangeira, e para cada país existe uma negociação diferente.

Além disso, conforme itens acima supra prevê contratação por “assinatura” com franquia de 10GB de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas e “pacote” com franquia mínima de 10GB e SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas. Cabe esclarecer que esta forma de cobrança não permite que todas as operadoras possam participar da futura licitação, e acabar direcionando o edital somente para aquelas que possam atender neste formato.

Diante disto, informamos que essa licitante possui a cobrança do serviço de Roaming Internacional de forma avulsa por de minuto utilizado ou kilobyte utilizado, respectivamente, conforme regras da ANATEL para faturamento por cobilling de roaming internacional, e serão cobrados conforme tarifas vigentes no ato da ativação dos serviços para as linhas solicitadas, podendo o órgão escolher a oferta mais vantajosa do momento.

Outro ponto importante é que o serviço de roaming internacional deve ser ativado pelo Gestor do Contrato para a linha desejada toda vez que necessário.

Tendo em vista que o serviço de roaming internacional e voz e dados tem características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, solicitamos a alteração dos itens permitindo a cobrança de

forma avulsa por de minuto utilizado ou kilobyte, respectivamente, conforme regras da ANATEL ou que seja adotado o modelo atualmente utilizado pelo mercado em licitações, onde é incluído um valor estimado definido pelo cliente sob a forma de “reserva orçamentária” conforme previsto no item 13 da planilha de formação de preços, não fazendo parte dos itens que terão lances das operadoras durante a sessão do pregão.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 2

8.5.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

Nosso entendimento: entendemos que cada operadora trabalha com planos customizados e precificações diferentes no mercado de Telecomunicações, sendo facultativo à cada licitante reduzir ou até mesmo isentar com valor R\$ 0,00 determinadas tarifas (**itens unitários**), desde que isso seja uma premissa específica da operadora proponente com o objetivo de se ofertar a proposta mais vantajosa para a administração pública, não afetando no entanto o desequilíbrio financeiro do projeto.

Dessa forma, entendemos ainda que essa condição não será motivo passível de desclassificação da licitante, desde que não seja praticado valor inexequível ou valor irrisório no valor total da proposta.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

8.1 O valor total estimado para este certame, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 6.385.020,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e vinte reais). Os valores máximos estimados são detalhados na tabela abaixo:

Verifica-se que no edital, foi apresentado, a estimativa de orçamento para o edital. Sendo assim, essa licitante entende que poderá apresentar valores unitários superiores a planilha de serviços e preços, sem majorar o valor global da proposta, considerando que o montante de R\$ 6.385.020,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e vinte reais).

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 4

2.6.2.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

Nosso entendimento: Informamos que o pacote/plano de dados é válido para navegação na rede 3G e 4G. A velocidade de navegação no 3G para download é de até 1Mbps e de upload é de até 100Kbps, podendo haver oscilações. Para o 4G, a velocidade de navegação download é de até 5Mbps e de upload é de até 500Kbps, podendo haver oscilações com picos de velocidade superiores. Ainda, após o término da franquia contratada, os pacotes de dados terão a velocidade de download reduzida automaticamente para 100Kbps para smartphones e 256kbps para modems e tablets. Solicitamos que seja considerada nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 5

2.6.3.1. Na renovação de 24 (vinte e quatro) meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01 e 50% (cinquenta por cento) do Tipo 02, Modens 4G e Tablet, em uso pelo CONTRATANTE.

2.6.3.2. Na renovação de 12 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 25% (dez por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos móveis fornecidos do Tipo 01 e Tipo 02, em uso pelo CONTRATANTE.

Da leitura dos itens supracitados, não fica claro a forma da renovação de aparelhos, no item 2.6.3.1 informa que a renovação será em 24 meses, conforme prazo de contrato. Sendo assim, entendemos que a primeira troca dos aparelhos acontecerá após 24 meses de contrato e posteriormente a cada 12 meses, respeitar o percentual de troca de aparelhos informado no item 2.6.3.2.

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos detalhamento da mecânica de renovação de aparelhos.

QUESTIONAMENTO 6

2.6.3.4. A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

4.4.1. Em relação aos requisitos de manutenção, deverá ser prestada pela CONTRATADA por meio de suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.2.2. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito, a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

5.2.33. Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

a) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à Contratada, e não pode representar nenhum ônus para o Contratante. A fim de verificar o tipo de defeito o Contratante deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

Nossa solicitação: Referente aos itens acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 24 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 7

Referente ao item 1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS;

Em relação a cobertura, o contrato deve permitir o serviço de telefonia móvel pessoal para terminais de origem em qualquer Área de Numeração, mesmo que inicialmente sejam habilitados terminais nas áreas de numeração do Distrito Federal (061), da Rio de Janeiro (021) e de São Paulo (011). Essa possibilidade é importante para poder atender eventuais demandas de missões em regiões específicas ou demandas ainda não identificadas.

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor.

Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 8

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem

Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 9

(i) “5.2.37. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação”.

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação.

Diante dos fatos, entendemos que a operadora atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 10

(ii) “5.2.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos”; e

“5.2.36. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante”.

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos, e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, sendo direito da TIM a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Nosso entendimento está correto?

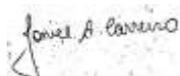
QUESTIONAMENTO 11

(iii) “5.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). No momento da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, observado o disposto no art. 41 da Lei Federal 13.709/18”.

Entendemos que o referido item deve ser excluído do Edital, tendo em vista que a referida Lei Geral de Proteção de Dados ainda não está em vigor.

Nossa solicitação será acatada?

Atenciosamente,



Jonice Araujo Carreiro

Executiva de Contas

61 9 8113 0653

E-mail: jcarreiro@timbrasil.com.br